

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****ATA DO LEILÃO – 13.08.2025****(Portaria nº 266/2018 CGJ e Portaria CGJ nº 07/2024)**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, por meio do link [www.coliseumleiloes.com.br](http://www.coliseumleiloes.com.br), estando presente o Leiloeiro Oficial DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, Matrícula JUCEPE nº 381, e comigo, Adriana Cristina dos Santos Silveira, foi iniciado o trabalho de hasta às 09 h (nove horas), no horário local. Em seguida, o Leiloeiro Oficial deu início ao pregão dos bens, conforme detalhado a seguir :

**LOTE ÚNICO – 198 (cento e noventa e oito) botijões metálicos para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo 13, também conhecidos como botijões residenciais padrão, com dimensões de 360 mm de diâmetro por 460 mm de altura, nas cores prata, dourado e azul.**

**Processo:** 0001178-21.2016.8.17.0730 – Vara Criminal da Comarca de Ipojuca

**Descrição:** 198 (cento e noventa e oito) botijões metálicos para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo 13, também conhecidos como botijões residenciais padrão, com dimensões de 360 mm de diâmetro por 460 mm de altura, nas cores prata, dourado e azul.

**Estado de Conservação:** Os botijões encontram-se armazenados em local coberto, protegidos da exposição solar e da chuva. Embora estejam empoeirados, apresentam, aparentemente, bom estado de conservação.

**Valor da Avaliação:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade do vasilhame.

**Data da Avaliação:** 06/11/2023 .

**Valor inicial :** R\$ 4.950,00

**Incremento :** R\$ 100,00

**Valor da Arrematação :** R\$ 20.200,00

**Arrematante:** ELLANYO ROBERSON ALENCAR SIQUEIRA

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, servidora responsável, e pelo Leiloeiro Oficial.

**Diogo Mattos Dias Martins**

Leiloeiro Oficial

**Adriana Cristina dos Santos Silveira**

Técnica Judiciária – Comitê Gestor dos Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais

Processo nº 0001085-48.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE e outros

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR, LUCIA HELENA FIGUEIREDO GAMA DIAS SILVA

**PORTARIA Nº 117/2025 – CGJ**

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - pad. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, I, II, VI e VII da Lei nº 6.123/68;

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0001085-48.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria CGJ nº 85/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINAR** a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria CGJ nº 92/2024, formada pelos seguintes membros:

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho** - Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância - matrícula nº 176.688-0;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;  
João Paulo Nery dos Santos, matrícula nº 187.162-5;

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001173-86.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...) e outros

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Senhor (...) em face do **Juízo da (...)**, alegando desídia da Serventia Judicial por não atender ao pedido de migração e digitalização do feito judicial de NPU (...) ao PJe. Disse ainda que apresentou pedido alternativo para que o Juízo reclamado fornecesse a fotocópia do referido processo e a remetesse ao e-mail de sua advogada, mas que não teve sua pretensão acolhida.

Pugnou, ao fim, que a Corregedoria-Geral de Justiça instasse o Juízo reclamado a fornecer a “*cópia integral da Execução (...) ao Requerente, que é Parte naquele Processo, na condição de Avalista da pessoa jurídica executada*”.

Em suas informações, Exmo. Sr. Dr. (...) magistrado titular da Serventia Judicial reclamada - assim se pronunciou:

“*O reclamante pretende obter cópia do processo nº (...), que tramitou perante a (...).*”

*Esclareço que o Sr.º (...) atravessou, em 24/05/2023, petição nos autos do processo nº (...) requerendo “vista dos autos, com sua conversão para processo eletrônico [...] e envio deste por e-mail da Advogada do requerente”.*

*O pedido foi apreciado em 18/07/2023 (publicado em 19/07/2023). Na ocasião, tendo em vista que processo estava sentenciado desde 20/03/2023 e não havia mais nenhum ato a ser praticado, o pedido de migração para o sistema PJe foi indeferido, pois, logicamente, não se pode falar em migração de autos físicos para o sistema eletrônico tão somente para que terceiro interessado tenha acesso remoto aos autos.*